



MUNICÍPIO DO RECIFE

Contrato de Prestação de Serviços n.º 3601.1002/2024, que entre si celebram o MUNICÍPIO DO RECIFE e a empresa ADSERV EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA, na forma abaixo.

O MUNICÍPIO DO RECIFE, entidade de direito público interno, sediado no Cais do Apolo, n.º 925, no bairro do Recife, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 10.565.000/0001-92, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, com fulcro no Decreto Municipal n.º 31.089/2017, neste ato representado pelo Chefe do Gabinete de Imprensa, Sr. GILBERTO PRAZERES COSTA, brasileiro, casado, jornalista, inscrito no CPF/MF sob o n.º 047.334.634-64, portador da Cédula de Identidade n.º 6.038.679, SDS/PE, residente e domiciliado nesta cidade, e, do outro lado, a empresa ADSERV EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA, com sede em Rua São Miguel, n.º 565, bairro de Amaro Branco, cidade de Olinda, neste Estado, CEP: 53.120-075, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.362.490/0001-88, representada neste ato pelo Sr. JADSON DAVID DE CASTRO, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF/MF sob o n.º 064.779.984-75, portador da Cédula de Identidade n.º 7.217.347, SDS/PE, residente e domiciliado na Av. Coronel Frederico Lundgren, n.º 50, Apto. 304, bairro de Rio Doce, cidade de Olinda/PE, CEP: 53.040-150, celebram o presente instrumento, com observância estrita de suas cláusulas, que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de Direito Público, além dos especificamente previstos nas Leis Federais n.º 8.666/1993 e n.º 10.520/2002, vinculado a Ata de Registro de Preços 029/2023, decorrente do Processo Licitatório 008/2023, na modalidade Pregão Eletrônico 007/2023, na condição de Órgão Não Participante ou "Carona", e à Proposta da CONTRATADA, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto deste Contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de condução de veículos, categoria B, com dedicação de mão de obra exclusiva, Lote 02, visando atender às necessidades do Gabinete de Imprensa, conforme a tabela abaixo:

LOTE 2								
ITEM	SERVIÇO	HABILITAÇÃO	CADUS	QUANTIDADE DE POSTOS	SALÁRIO	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR TOTAL
2.1	Motorista Veículo Pequeno 44h (quarenta e quatro horas)	B	23	5	R\$ 2.658,79	R\$ 5.318,93	R\$ 63.827,16	R\$ 319.135,80



MUNICÍPIO DO RECIFE

VALOR GLOBAL	R\$ 319.135, 80
--------------	-----------------

PARÁGRAFO ÚNICO: Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta Cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório do CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização do Chefe de Gabinete solicitante, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: O regime de execução de que trata este Contrato é o da execução indireta, empreitada por preço unitário.

DO PREÇO/DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço global de R\$ 319.135,80 (trezentos e dezenove mil e cento e trinta e cinco reais e oitenta centavos), mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente do CONTRATANTE.

§1º. O Pagamento deverá ser efetuado mensalmente à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias contados a partir de cada medição, bem como apresentação da Nota Fiscal /Fatura, devidamente atestada pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

§2º. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente à Nota Fiscal/Fatura dos serviços, as certidões de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

§3º. Em anexo à Nota Fiscal/Fatura, deverá ser indicado o nome do Banco, o número da agência e conta-corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

§4º. O Contrato terá reduzido o custo mensal de 1,94% (uma unidade e noventa e quatro centésimos por cento) de Aviso Prévio Trabalhado para 0,194% (cento e noventa e quatro décimos por cento) na eventualidade de prorrogação contratual.

§5º. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente à Nota Fiscal/Fatura dos serviços, originais ou cópias autenticadas dos comprovantes de pagamentos efetuados aos empregados utilizados na prestação dos serviços, apresentando recibos de salários pagos, cópia da folha de pagamento, comprovação de pagamento de vale-transporte e vale-refeição, relativos ao mês do serviço prestado discriminado na Nota Fiscal/Fatura apresentada; comprovantes de recolhimento das obrigações com o INSS e FGTS, já vencidas, anexando as cópias das guias autenticadas, referentes aos empregados utilizados na prestação dos serviços; bem como os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, em caso de rescisões contratuais ocorridas no mês anterior, observadas as formalidades legais.



MUNICÍPIO DO RECIFE

§6º. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, por contrato celebrado, cópia da Relação de Empregados – RE, cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET), constantes do Arquivo do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – SEFIP.

§7º. Apresentar relação dos empregados vinculados ao Contrato e respectiva programação de férias. Quando da concessão de férias aos empregados vinculados ao Contrato, o licitante deverá encaminhar relação mensal informando os nomes destes e respectivos substitutos, bem como a comprovação do pagamento das vantagens àquele que irá se afastar, em conformidade com a legislação pertinente.

§8º. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

§9º. Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA/IBGE e no percentual de juros de mora 0,5% (meio por cento) ao mês.

§10. Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

§11. O CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias obrigatórias.

§12. O CONTRATANTE está autorizado a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

§13. O pagamento de horas extras dar-se-á por ressarcimento, conforme o valor informado e detalhado em planilha com o cálculo de horas extras, mediante confirmação da necessidade, dos valores e do quantitativo realizado por agente do órgão ou entidade tomadora do serviço.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA: Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia de sua celebração, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

§1º. Não poderá ser prorrogado o Contrato se:

- I) For comprovado o descumprimento das obrigações trabalhistas por parte da CONTRATADA;
- II) Na ocasião da prorrogação, a CONTRATADA estiver punida com declaração de inidoneidade para



MUNICÍPIO DO RECIFE

licitar ou contratar com a Administração Pública.

§2º. O CONTRATANTE deverá realizar negociação para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano de contratação.

DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA: O contrato poderá ser reajustado e repactuado nos termos do Decreto Municipal n.º 32.425/2019.

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento de sua via do Termo de Contrato, comprovante de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme disposto no art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/1993, com as seguintes condições:

- I) A fiança será prestada por instituição financeira, devendo constar, entre outras condições, a renúncia expressa ao benefício do art. 827 do Código Civil;
- II) O seguro-garantia consistirá na emissão de apólice, por entidade seguradora em funcionamento no Brasil, em favor do CONTRATANTE;
- III) A caução em dinheiro será depositada na conta-corrente do CONTRATANTE;
- IV) Títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

§1º. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I) Prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;
- II) Multas punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- III) Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do Contrato;
- IV) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, bem



MUNICÍPIO DO RECIFE

como aquelas relativas ao FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

§2º. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo anterior, observada a legislação que rege a matéria.

§3º. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

§4º. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato ou bloqueio do pagamento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 78, I e II, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

§5º. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

§6º. No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

§7º. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

§8º. Após a execução do Contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da CONTRATADA em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho. Caso a CONTRATADA não logre efetuar uma das comprovações indicadas até o fim do 2º (segundo) mês após o encerramento da vigência contratual, o CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual.

§9º. A garantia será extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato e no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do Contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA SÉTIMA: Os serviços deverão ser executados de acordo com as exigências do Termo de Referência anexo ao Edital.



MUNICÍPIO DO RECIFE

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA OITAVA: O objeto do Contrato será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação municipal, nas seguintes condições:

- I) Recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações exigidas no Termo de Referência;
- II) Recebimento definitivo, após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade serviços e sua consequente aceitação pelo CONTRATANTE, mediante "atesto" na Nota Fiscal/Fatura, após comprovada a adequação aos termos da Nota de Empenho.

§1º. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que porventura se originar de tais vícios.

§2º. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do licitante pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos serviços prestados.

§3º. A CONTRATADA deverá executar o objeto licitado de acordo com as especificações do Termo de Referência, sob pena de não aceitação dos serviços prestados.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA NONA: Os recursos alocados para a realização do objeto deste Contrato são oriundos da Dotação Orçamentária n.º 3601.04.122.2.161.2.723 – Elemento de Despesa n.º 3.3.90.37 – Fonte: 0500.

DOS DIREITOS

CLÁUSULA DÉCIMA: O regime jurídico deste Contrato confere ao CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 58 da Lei n.º 8.666/1993:

- I) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- II) Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no art. 79, I, da Lei n.º 8.666/1993
- III) Fiscalizar-lhe a execução;
- IV) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

§1º. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser



MUNICÍPIO DO RECIFE

alteradas sem prévia concordância da CONTRATADA.

§2º. Na hipótese do inciso I desta Cláusula, as cláusulas econômico-financeiras do Contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do art. 66 da Lei nº. 8.666/1993, as seguintes:

- I) Comunicar, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação da despesa deste Contrato;
- II) Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;
- III) Fazer publicar na imprensa oficial, os extratos das atas, dos respectivos contratos e seus eventuais aditivos;
- IV) Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas neste Contrato;
- V) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA; e
- VI) As demais Cláusulas estão descritas no Termo de Referência anexo ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: São conferidos à CONTRATADA os direitos relacionados no art. 59, § 2º; do art. 79 e art. 109, todos da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I) Executar o serviço dentro dos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato;
- II) Os serviços prestados obedecerão a rotinas estabelecidas pelo CONTRATANTE;
- III) Arcar com todas as despesas, custos ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com os serviços ora contratados, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;
- IV) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a



MUNICÍPIO DO RECIFE

fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

- V) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- VI) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- VII) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório;
- VIII) Não executar alteração ou acréscimo de quantitativos sem a competente autorização escrita do CONTRATANTE, através de Termo Aditivo;
- IX) Designar, por escrito, prepostos aceitos pela Administração, durante o período de vigência do Contrato, nas dependências dos órgãos/entidades para representá-la administrativamente sempre que for necessário e, ainda, para atenderem aos profissionais alocados nos postos de trabalho, tais como: entrega de contracheques, assinatura de folha de ponto, e outras responsabilidades, conforme consignado no Termo de Referência e que tenha capacidade para tratar de todos os assuntos definidos no Contrato, bem como atender às solicitações do CONTRATANTE;
- X) A CONTRATADA não poderá subcontratar ou transferir a terceiros os serviços, objeto do Contrato;
- XI) Os valores retidos cautelarmente devem ser depositados junto à Justiça de Trabalho, com objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não for possível a realização desses pagamentos pela administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento;
- XII) A CONTRATADA está obrigada a viabilizar o acesso a seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- XIII) A CONTRATADA está obrigada a oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização;
- XIV) A CONTRATADA está obrigada a viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos empregados;
- XV) A CONTRATADA está obrigada a oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pelo Fiscal do Contrato;



MUNICÍPIO DO RECIFE

- XVI) A CONTRATADA está obrigada a instalar, em prazo máximo de 60 (sessenta) dias, escritório em Recife e Região Metropolitana do Recife previamente definido pela administração;
- XVII) Será considerada falta grave, caracterizada como falha na execução do Contrato, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social e do FGTS dos empregados, que poderá dar ensejo à rescisão da avença, sem prejuízo de aplicação de sanção pecuniária e do impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal, nos termos da Cláusula Décima Sétima deste Contrato;
- XVIII) A CONTRATADA deve, sempre que solicitado, apresentar extrato de FGTS dos empregados;
- XIX) As demais Cláusulas estão descritas no Termo de Referência anexo ao Edital.

DA FISCALIZAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: É reservado ao CONTRATANTE, sem restringir a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços executados, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Compete ao CONTRATANTE a designação, mediante termo específico, do servidor responsável para exercer a fiscalização e acompanhamento deste Contrato, competindo-lhe informar à CONTRATADA sobre eventuais vícios ou irregularidades, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularidades das faltas e defeitos observadas, conforme o disposto neste Contrato, admitida a participação de terceiros, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§1º. A CONTRATADA será notificada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

§2º. O servidor designado será responsabilizado por quaisquer atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho de suas funções em desacordo com a legislação ou aos termos e Cláusulas do presente Contrato, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e criminal que, por culpa ou dolo, tenha dado causa.

§3º. O servidor designado deverá tomar ciência de sua incumbência de fiscalização e acompanhamento contratual mediante termo específico, no qual informará sua anuência com sua responsabilização administrativa, civil e criminal no caso das infrações mencionadas no parágrafo anterior.

§4º. O servidor designado deverá anotar em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da CONTRATADA em saná-las no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.



MUNICÍPIO DO RECIFE

§5º. Para fins de acompanhar o cumprimento das obrigações trabalhistas, o CONTRATANTE poderá receber informação por qualquer empregado ocupante do posto contratado a respeito do cumprimento das obrigações da empresa referente ao pagamento de salário, férias, 13ª (décimo terceiro) salário e benefícios, bem como previdência e FGTS, ou quaisquer outras obrigações trabalhistas.

§6º. Para fins de confirmação, o CONTRATANTE poderá solicitar à empresa CONTRATADA, a qualquer tempo, os comprovantes dos cumprimentos das obrigações trabalhistas. O não atendimento à solicitação será considerado descumprimento contratual, sujeito a penalidades previstas no Contrato.

§7º. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, por contrato celebrado, cópia da Relação de Empregados – RE, constantes do Arquivo do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – SEFIP e o comprovante de pagamento correspondente da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP.

§8º. A CONTRATADA está obrigada a viabilizar o acesso a seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

§9º. A CONTRATADA está obrigada a oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização.

§10. O Fiscal do Contrato deverá solicitar aos empregados terceirizados, por amostragem, que verifiquem se essas contribuições estão ou não sendo recolhidas em seus nomes.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este Contrato.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma dos art. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993, ficará sujeito às seguintes penalidades:

- I) Advertência;
- II) Multa de:
 - a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da Nota de Empenho, no



MUNICÍPIO DO RECIFE

caso de atraso injustificado na execução do serviço, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o 30º (trigésimo) dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

- b) 15% (quinze por cento) sobre o valor constante da Nota de Empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto no inciso anterior, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - c) 20% (vinte por cento) sobre o valor constante da Nota de Empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- III) Impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do Edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002;
- IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV, da Lei n.º 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firms, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital do Município do Recife.

§1º. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife à CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

§2º. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

§3º. As sanções previstas nos I, III ou IV, desta Cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

§4º. As sanções previstas nos incisos III ou IV desta Cláusula também poderão ser aplicadas à CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

§5º. Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município – SICREF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, a CONTRATADA que:

- I) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o Contrato;



MUNICÍPIO DO RECIFE

- II) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- III) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- IV) Não manter a proposta;
- V) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- VI) Comportar-se de modo inidôneo.

§6º. Considera-se comportamento inidôneo, a que alude o inciso VI do parágrafo anterior desta Cláusula, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/MEI, o cometimento de crime fiscal ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

§7º. Com referência à sanção de que trata o inciso II do *caput* desta Cláusula, decorrido o prazo de defesa sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, esta será notificada a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

§8º. Uma vez recolhida à multa de que trata o inciso II do *caput* desta Cláusula, e na hipótese de vir a CONTRATADA a lograr êxito em recurso que apresentar, o CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O inadimplemento de Cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- I) Atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- II) O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do Contrato não seja afetada e que a



MUNICÍPIO DO RECIFE

CONTRATADA mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Ao CONTRATANTE, é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A CONTRATADA autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do Contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do Contrato, nos termos da Lei Municipal n.º 17.765/2012.

PARÁGRAFO ÚNICO: As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta Cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: O presente instrumento contratual é decorrente da Ata de Registro de Preços 029/2023, decorrente do Processo Licitatório 008/2023, na modalidade Pregão Eletrônico 007/2023, na condição de Órgão Não Participante ou "Carona".

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: É de inteira responsabilidade do Ordenador de Despesas do Gabinete de Imprensa a tempestividade da publicação do Extrato deste Contrato no Diário Oficial do Recife.

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, rubricados pelas partes: cópia da Ata de Registro de Preços (fls. 4/5); D.O.R. – Edição n.º 100, de 05.08.2023 (fl. 6); Minuta do Edital e seus anexos (fls. 7/92); Anuência (fls. 94/95); cópia do Bloqueio de Saldo Orçamentário e Financeiro n.º 2023.36 01.(5).57 (fl. 98); Declaração – Solicitante (fl. 104); Justificativa (fl. 105); Parecer Técnico n.º 180/2023 – GRA/CGM (fls. 111/117); Autorização (fl. 118); Análise n.º 321/2023 – GGLIC (fls. 119/122); Termo de Adesão (fl. 124); Ofício GIMP/GAD/CONTRATOS-TA n.º 2/2024, de 15.01.2024 (fls. 126/127); Alteração Contratual (fls. 133/136); Documento Pessoal – Representante ADSERV (fl. 137); Certidões (fls. 138/144); Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (fl. 145).



MUNICÍPIO DO RECIFE

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Fica, desde já, declarado pelas partes, com base no art. 55, § 2º, da Lei n.º 8.666/1993, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Procuradoria-Geral do Município, conforme dispõe o art. 60 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

Recife, 25 de janeiro de 2024.

GILBERTO PRAZERES COSTA
Chefe do Gabinete de Imprensa
Município do Recife
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br JADSON DAVID DE CASTRO
Data: 01/02/2024 15:35:29-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

JADSON DAVID DE CASTRO
ADSERV Empreendimentos e Serviços de Mão de Obra LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Roberto Meira
CPF/MF n.º 010.856.664-17

2. Victor Nascimento
CPF/MF n.º 097.022.444-26



MUNICÍPIO DO RECIFE

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 3601.1002/2024, FIRMADO EM 25 DE JANEIRO DE 2024.

Modalidade: Pregão Eletrônico.

Base Legal: Leis Federais n.º 8.666/1993 e 10.520/2002.

Processo Licitatório: Ata de Registro de Preços 029/2023, decorrente do Processo Licitatório 008/2023, na modalidade Pregão Eletrônico 007/2023, na condição de Órgão Não Participante ou “Carona”.

Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/GABINETE DE IMPRENSA e a empresa ADSERV EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA.

Objeto: A contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de condução de veículos, categoria B, com dedicação de mão de obra exclusiva, Lote 02, visando atender às necessidades do Gabinete de Imprensa, conforme a tabela abaixo:

LOTE 2								
ITEM	SERVIÇO	HABILITAÇÃO	CADUS	QUANTIDADE DE POSTOS	SALÁRIO	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR TOTAL
2.1	Motorista Veículo Pequeno Porte 44h (quarenta e quatro horas).	B	23	5	R\$ 2.658,79	R\$ 5.318,93	R\$ 63.827,16	R\$ 319.135,80
VALOR GLOBAL								R\$ 319.135,80

Valor Global: R\$ 319.135,80 (trezentos e dezenove mil e cento e trinta e cinco reais e oitenta centavos).

Prazo: De 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia de sua celebração, podendo ser prorrogado nos moldes do



MUNICÍPIO DO RECIFE

art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

Dotação Orçamentária:

n.º 3601.04.122.2.161.2.723 – Elemento de Despesa n.º
3.3.90.37 – Fonte: 0500.

Nota de Empenho:

Recursos a serem empenhados no exercício de 2024.

Fonte dos Recursos:

Recursos Não Vinculados de Impostos.

Con02406Adson/Mari
2024.02.000187

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1901.1009/2024, FIRMADO EM 22 DE JANEIRO DE 2024.

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação, modalidade do Pregão Eletrônico nº 004/2023.
Base Legal: Art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/1993.
Contratante: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL e a COOPERATIVA DE TRABALHO AGRÍCOLA, ASISTÊNCIA TÉCNICA, PRODUÇÃO, BENS E SERVIÇOS - COOPATES.
Objeto: A prestação de serviços especializados para capacitação de 500 (quinhentos) servidores, objetivando a promoção de ações de aperfeiçoamento e qualificação profissional no âmbito do Programa Qualifica Recife, com ênfase e cursos no segmento de atendimento e atendimento direto, das áreas de saúde pública (Saúde e Políticas Administrativas), da cidade de Recife, de acordo com as quantidades estimadas e especificações contidas no Termo de Referência, bem como na tabela abaixo:

UN.	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE EDUCANDOS	VALORES EM R\$	
			PREÇO MÉDIO P/ EDUCANDO R\$	TOTAL R\$
1	Capacitação para 500 (quinhentos) servidores e empregados, objetivando a promoção de ações de qualificação profissional no âmbito do PROJETO QUALIFICA RECIFE, com ênfase e cursos no segmento de atendimento e atendimento direto, das áreas de saúde pública (Saúde e Políticas Administrativas), da cidade de Recife.	500	1.147,00	R\$ 573.500,00
VALOR TOTAL:				R\$ 573.500,00

Preço Global: R\$ 573.500,00 (quinhentos e setenta e três mil, novecentos e quarenta reais).
Prazo: De vigência 6 (seis) meses, a ser executado em 6 (seis) meses, após a assinatura do Contrato.
Código de Referência: Nº 1901.12.31.12 - Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Fonte: 0000.
Fonte dos Recursos: Recursos Não Vinculados de Impostos.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMAS DE VIDEOMONITORAMENTO Nº 4001.1062/2024, FIRMADO EM 26 DE JANEIRO DE 2024.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico.
Base Legal: Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 27.070/2013.
Processo Licitatório: Ata de Registro de Preços nº 000.003 - EMITIDA, decorrente do Processo Licitatório nº 022/2023, na modalidade nº 1 - Pregão Eletrônico nº 022/2023, na modalidade de licitação não participante ou "carona", e a proposta de CONTRATAÇÃO.
Contratante: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE SAÚDE e a empresa RATHUM TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP.
Objeto: O objeto deste contrato consiste na contratação de empresa especializada em serviços de sistemas de videomonitoramento para a supervisão, estruturação, configuração e manutenção de câmeras de vídeo, incluindo instalação, manutenção, instalação e manutenção dos equipamentos necessários e demais condições previstas no Termo de Referência - Anexo 1 do Edital, e demais documentos anexados nos autos que possam a fazer parte deste instrumento como se aqui estivessem integralmente reproduzidos, visando atender às necessidades da Secretaria de Saúde, em conformidade com a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL
1	CÂMERA SPEED DOME	UNID	23	R\$ 1.248,00	R\$ 28.704,00
2	CÂMERA PANORÂMICA - FISHEYE	UNID	24	R\$ 400,00	R\$ 9.600,00
3	CÂMERA INTELIGÊNCIA FÁCIL	UNID	18	R\$ 510,00	R\$ 9.180,00
4	CÂMERA DE FISCALIZAÇÃO - FOVA	UNID	05	R\$ 265,00	R\$ 1.325,00
5	GRAVADOR DE VÍDEO DE REDE - NVR	UNID	23	R\$ 294,50	R\$ 6.773,50
6	FORNECIMENTO LICENÇA DE USO DE GERENCIAMENTO DE IMAGENS	UNID	161	R\$ 120,00	R\$ 19.260,00
7	LICENÇA DE USO DE CAPTURA DE RECONHECIMENTO FACIAL	UNID	5	R\$ 905,20	R\$ 4.526,00
8	TELA DE VÍDEOMONITORAMENTO	UNID	2	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
10	SERVIDOR DE GERENCIAMENTO DE IMAGENS	UNID	1	R\$ 7.463,20	R\$ 7.463,20
12	ESTATION DE TRABALHO COMPLETA	UNID	1	R\$ 1.681,50	R\$ 1.681,50
15	LINK EXCLUSIVO DE TRANSMISSÃO DE IMAGENS	UNID	57	R\$ 500,00	R\$ 28.500,00
16	LOCAÇÃO, FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SWITCH TIPO 1	UNID	1	R\$ 1.407,50	R\$ 1.407,50
17	SWITCH TIPO 2	UNID	47	R\$ 173,00	R\$ 8.131,00
18	NOBREAK 3000VA	UNID	1	R\$ 900,00	R\$ 900,00
20	POSTE METÁLICO	UNID	43	R\$ 212,00	R\$ 9.106,00
21	GUARDO DE COMANDO	UNID	40	R\$ 100,00	R\$ 4.000,00
22	KIT DE FIXAÇÃO E INTERCOMUNICAÇÕES	UNID	124	R\$ 140,50	R\$ 17.422,00
26	CADEIRA PARA ESTATION DE MONITORAMENTO	UNID	1	R\$ 450,70	R\$ 450,70
27	LOCAÇÃO, FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE	UNID	1	R\$ 990,00	R\$ 990,00
TOTAL MENSAL					R\$ 230.500,70
TOTAL ANUAL					R\$ 2.766.008,40

Preço Global: R\$ 2.766.008,40 (dois milhões, setecentos e sessenta e seis mil, trezentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos).
Prazo: De 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.
Contratante: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE SAÚDE e a empresa RATHUM TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP.
Objeto: O objeto deste contrato consiste na contratação de empresa especializada em serviços de sistemas de videomonitoramento para a supervisão, estruturação, configuração e manutenção de câmeras de vídeo, incluindo instalação, manutenção, instalação e manutenção dos equipamentos necessários e demais condições previstas no Termo de Referência - Anexo 1 do Edital, e demais documentos anexados nos autos que possam a fazer parte deste instrumento como se aqui estivessem integralmente reproduzidos, visando atender às necessidades da Secretaria de Saúde, em conformidade com a tabela abaixo:

EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 1401.1009/2024, FIRMADO EM 30 DE JANEIRO DE 2024.

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação.
Base Legal: Art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.132/2021.
Processo Licitatório: Processo de Licitação nº 004/2023.
Contratante: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e o INSTITUTO BRASILEIRO PRÓ CIDADANIA.
Objeto: A aquisição de 7 (sete) mil unidades de serviços de educação do Município de Recife, com ênfase e cursos no segmento de atendimento e atendimento direto, das áreas de saúde pública (Saúde e Políticas Administrativas), da cidade de Recife, de acordo com as quantidades estimadas e especificações contidas no Termo de Referência, bem como na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Imposto e taxa - do tipo taxa de inscrição emeditais e afins - Modalidade: Presencial	4.000	R\$ 320,00	R\$ 1.280.000,00
2	Imposto e taxa - do tipo taxa de inscrição emeditais e afins - Modalidade: Virtual	2.000	R\$ 340,00	R\$ 680.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 1.960.000,00
VALOR TOTAL COM DESCONTO 5%				R\$ 1.862.000,00

Preço Global: R\$ 1.862.000,00 (um milhão e novecentos e sessenta mil e oitocentos reais).
Código de Referência: Nº 1401.12.31.12 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 - Fonte: 0000.
Fonte dos Recursos: Recursos Não Vinculados de Impostos.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1901.1009/2023, FIRMADO EM 30 DE DEZEMBRO DE 2023.

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação, modalidade do Pregão Eletrônico nº 004/2023, com fundamento no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993.
Base Legal: Art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/1993.
Contratante: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE e a empresa RESERVA LTDA.
Objeto: A contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção de jardins, com a finalidade de atender às necessidades da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade nos dependências do Jardim Botânico do Recife, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADIS	QUANT.	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Jardimbotânico diurno, perfazendo 15h (quinze e quatro horas) semanais, incluindo manutenção de jardins, com a finalidade de atender às necessidades da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade nos dependências do Jardim Botânico do Recife, conforme tabela abaixo.	501	06	23.152,36	140.714,16
VALOR GLOBAL					R\$ 140.714,16

Prazo: De 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de 10/01/2024, com cláusula de "morte e vida".
Preço Global: R\$ 140.714,16 (cento e quarenta mil, setecentos e dezesseis reais e dezesseis centavos).
Código de Referência: Nº 1901.12.31.12 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.37 - Fonte: 0000.
Fonte dos Recursos: Recursos Não Vinculados de Impostos / Recursos Provenientes das Taxas e Contribuições.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1901.1009/2024, FIRMADO EM 25 DE JANEIRO DE 2024.

Modalidade: Pregão Eletrônico.
Base Legal: Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 27.070/2013.
Processo Licitatório: Ata de Registro de Preços nº 022/2023, decorrente do Processo Licitatório 008/2023, na modalidade Pregão Eletrônico 007/2023, na modalidade de licitação não participante ou "carona".
Contratante: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE SAÚDE e a empresa ADISERV ENGENHARIAS E SERVIÇOS DE MAO DE OBRA LTDA.
Objeto: A contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção de jardins, com a finalidade de atender às necessidades do Gabinete de Imprensa, conforme a tabela abaixo:

LOTE 3								
ITEM	SERVIÇO	MANUTENÇÃO	CADIS	QUANTIDADE DE POSTOS	SALÁRIO	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR TOTAL
2.1	Manutenção Veículo Resposta Ford 4x4 quantidade e quatro horas.	5	25	5	R\$ 2.100,79	R\$ 2.100,79	R\$ 25.209,48	R\$ 25.209,48
VALOR GLOBAL							R\$ 25.209,48	

Preço Global: R\$ 25.209,48 (vinte e cinco mil e noventa e quatro reais e oitenta e quatro centavos).
Prazo: De 12 (doze) meses, a contar da data de 10/01/2024, com cláusula de "morte e vida".
Preço Global: R\$ 25.209,48 (vinte e cinco mil e noventa e quatro reais e oitenta e quatro centavos).
Código de Referência: Nº 1901.12.31.12 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.37 - Fonte: 0000.
Fonte dos Recursos: Recursos Não Vinculados de Impostos.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 4001.2.006/2021, CELEBRADO EM 05 DE AGOSTO DE 2021.

Base Legal: Art. 155 da Lei Federal nº 8.666/1993.
Contratante: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE SAÚDE e a FUNDACÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA - HOSPITAL MARIA LUCINDA.
Objeto: O presente termo aditivo ao convênio de cooperação técnica, celebrado entre o Município de Recife e a Fundação Manoel da Silva Almeida - Hospital Maria Lucinda, com o objetivo de prestar serviços de manutenção de jardins, com a finalidade de atender às necessidades do Gabinete de Imprensa, conforme a tabela abaixo:

GTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT. R\$	TOTAL R\$
9.200	FR	GLÓBULO DE SORO 0,5% C 100ML	0,40	3.680,00
4.000	FR	GLÓBULO DE SORO 0,5% C 100ML C 25	0,50	2.000,00
1.500	FR	HEPARINA SÓLIDA 5.000 UI/ML, FR C 2000 UI	11,13	16.695,00
2.010	FR	SORO FISIOLÓGICO 0,9% FR C 1000ML	5,54	11.135,40
2.700	FR	SORO FISIOLÓGICO 0,9% FR C 1000ML	4,00	10.800,00
2.000	FR	SORO FISIOLÓGICO 0,9% FR C 1000ML	0,00	0,00
1.500	FR	SORO GLICOADO 0,5% FR C 600ML	11,35	17.025,00
1.100	AMP	SORO GLICOADO 0,5% FR C 1000ML	5,00	5.500,00
000	AMP	SORO RINGER LACTATO FR C 500ML C 30	10,00	0,00
TOTAL				R\$ 100.000,40

Detalhamento Orçamentário: Nº 4001.12.31.12 - Elemento de Despesa 3.3.50.43 - Fonte: 0000.
Nota de Empenho: Nº 000.000.000.
Fonte dos Recursos: Recursos Não Vinculados de Impostos.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 4001.4014/2023, CELEBRADO EM 12 DE ABRIL DE 2023.

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico nº 007/2023-CEUGARE, na modalidade Concorrência.
Base Legal: Art. 55, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
Contratante: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE SAÚDE e a empresa M&W SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E REFORMA LTDA - EPP.
Objeto: O presente termo aditivo ao contrato de prestação de serviços de engenharia, celebrado entre o Município de Recife e a empresa M&W Serviços de Construção e Reforma Ltda - EPP, com o objetivo de prestar serviços de engenharia, com a finalidade de atender às necessidades do Gabinete de Imprensa, conforme a tabela abaixo:

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 3104.1007/2023, CELEBRADO EM 21 DE MARÇO DE 2023.

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico nº 018/2022, na modalidade Chamamento Público nº 007/2022.
Base Legal: Lei Federal nº 8.666/1993.
Contratante: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL e a empresa AGENCIA RECIFE PARA INOVAÇÃO E ESTRATÉGIA - ARIES.
Objeto: A aquisição do contrato de prestação de serviços de consultoria e assessoria em planejamento estratégico, com a finalidade de atender às necessidades do Gabinete de Imprensa, conforme a tabela abaixo:

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 1401.1009/2021, CELEBRADO EM 17 DE MARÇO DE 2021.

Base Legal: Art. 55, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
Processo Licitatório: Pregão Eletrônico nº 017/2021-CPLORE, na modalidade Concorrência nº 003/2022.
Contratante: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e a KAMA CONSTRUTORA, S/A LTDA.
Objeto: O presente termo aditivo ao contrato de prestação de serviços de engenharia, celebrado entre o Município de Recife e a empresa Kama Construtora, S/A Ltda, com o objetivo de prestar serviços de engenharia, com a finalidade de atender às necessidades do Gabinete de Imprensa, conforme a tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR	%
a. Valor inicial do Contrato	R\$ 3.123.100,00	100,00%
b. Valor de Serviços Extras	R\$ 104.050,94	3,34
c. Valor de Serviços Emergentes	R\$ 230.103,14	7,37%
d. Valor Total: Serviços Extras + Emergentes	R\$ 334.154,08	10,71%
e. Valor Suprimido	-	-
f. Imposto Financeiro	R\$ 234.037,70	7,50%
g. Valor do Contrato Após 5º Termo Aditivo	R\$ 3.687.287,82	117,71%

Valor Global: R\$ 3.687.287,82 (três milhões, seiscentos e oitenta e sete mil, trezentos e oitenta e sete reais e oitenta e sete centavos).
Código de Referência: Nº 1401.12.31.12 - Elemento de Despesa - 4.4.90.51 - Fonte: 0000.
Fonte dos Recursos: Recursos Não Vinculados de Impostos.